



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 2.763/2014.**

**“DISPÕE SOBRE O COMBATE AO SEDENTARISMO ATRAVÉS DO “EXERCITA ITAITUBA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica criado o “**Exercita Itaituba**”, de caráter permanente, visando à realização de atividades físicas que proporcionem um modo de vida mais ativo e saudável para a população, combatendo o sedentarismo, no âmbito de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

**Art. 2º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Itaituba, a Semana de Prevenção e Combate ao Sedentarismo, a ser realizada na 2ª semana do mês de setembro de cada ano.

**Parágrafo único.** Dar-se-á por meio de implantação do desenvolvimento da apresentação prevista no caput, com prioridade para atividades físicas leves, com duração de no mínimo 30 (trinta) minutos, dentre outras, pelas seguintes medidas:

- I - a realização de caminhadas e corridas em parques, calçadões, nos bairros, bem como de passeios ciclísticos nos mais variados pontos da cidade;
- II - o apoio às atividades físicas nas ruas de lazer e centros esportivos;
- III - a promoção de eventos culturais com música e dança para a população;
- IV - o estímulo à implantação de ciclovias, bicicletários, e rotas de caminhadas;
- V - o estímulo publicitário para conscientizar a população sobre a importância da atividade física;
- VI - o incentivo a políticas públicas de mutirões para plantio de árvores, adoção de praças, pequenas reformas de áreas verdes, unidades básicas de saúde e outros equipamentos públicos.

**Art. 3º** As autoridades administrativas, dentro de suas respectivas atribuições, poderão instituir as normas e condições para desenvolver as medidas previstas nos incisos constantes do artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** Para concretização do mesmo, os órgãos envolvidos poderão firmar convênios com entidades nele interessadas, de modo a obter suporte técnico, financeiro ou logístico.




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DA PREFEITA**

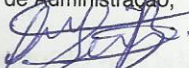
**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento e suplementadas se necessário.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ,**  
**em 26 de março de 2.014.**

  
**ELIENE NUNES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na  
Secretaria Municipal de Administração,  
na mesma data.

  
**FRANCISCO ERIŠVÁN BEZERRA GOMES**  
Secretário Municipal de Administração